



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 774/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 28 de junho de 2022.

Referente: Indicação nº 435/2022
8ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1809/2022

DATA / HORA
01/07/2022 11:39:47

USUÁRIO
diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 435/2022**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, por meio de seu **Memorando SMSDS nº 331/2022-sk**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP/



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Cajamar, 24 de junho de 2022.

Memorando SMSDS nº 331/2022-sk

À
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO/SMG.

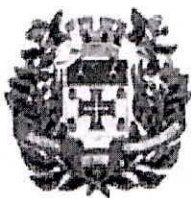
Assunto: Policiamento Contra Flanelinhas.
Referente: MEMORANDO Nº1.376/2022-DTL-SMG

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, informar a Vossa Senhoria, com referência a Indicação nº435/2022 do Vereador Flavio Alves Ribeiro, onde o mesmo vem solicitar a possibilidade de Intensificar Policiamento com vista as ações de flanelinhas.

Diante da referida informação e as alegações na Indicação do Nobre Vereador, iremos determinar que o Cmt. Da Guarda Civil Municipal efetue Policiamento Ostensivo e Operações Diárias, quando ocorrer em nossa cidade eventos como ocorreu na FESTA DO PEÃO 2022, realizando abordagem de pessoas nestas situações, que estejam de alguma forma incorrendo nos possíveis crimes previstos no Código Penal, como: extorsão (art. 158), constrangimento ilegal (art.146) e, se for caso, ameaça (art.147), obviamente as vítimas devem registrar a referida ocorrência, para que configure o Delito, se não há vítima, não há crime.

Ressaltamos também que o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, em todo o território nacional, e regulamentada por Lei nº6.242/75 e regulamentada pelo Decreto Federal nº79.797/77, contudo, para o caso que ocorra da infração do Art. 47, da



Prefeitura do Município de Cajamar

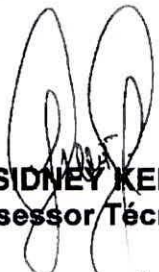
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Lei nº3.688/41 das Contravenções Penais, pelo simples fato do Flanelinha não possuir Registro na Delegacia Regional do Trabalho, já configura, por si só, a contravenção penal, não havendo necessidade de comparecimento de vítimas.

Tendo em vista que a solicitação do nobre vereador é de muita importância para toda a população, já estamos intensificando o Policiamento Ostensivo, para atender a referida Indicação

Aproveito o ensejo para externar os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SIDNEY KED
Assessor Técnico


EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

sk.

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

RECIBO

27 JUN 2022

Antônio Amari 15.25
RECIBO POR HORA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 435 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

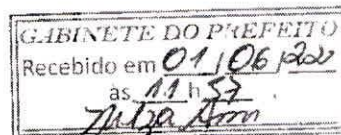
Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de realizar um plano de combate a flanelinhas irregulares durante a festa do peão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, pois a ideia tem a intenção de proibir os guardadores de adotar três condutas: cobrar sem que a pessoa queira pagar (ou seja, cobrar compulsoriamente), tabelar preço ou valer-se de métodos de coerção.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de abril de 2022.

Flávio Alves Ribeiro
"Flavio Comajo"
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1044/2022

DATA / HORA
03/05/2022 13:41:34

U.S.
112111

